



Município de Abaeté - Estado de Minas Gerais

Poder Executivo Municipal

PROJETO DE LEI Nº 022/2024

1

Recebi a 1ª via _____
Em 10/04/20 às _____ horas

Responsável

Município de Abaeté -
Lei Municipal nº
3011/2024 -
Alteração Art. 1º -
Subvenção Social -
Inclusão Entidades
Culturais -
Providências.

O Prefeito do Município de Abaeté, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, **considerando-se a necessidade de adequação da Lei Municipal nº 3.011/2024 para repasse de subvenção social cultural em favor da entidade cultural Associação Movimento Abaeteense Pro Cidadania (MAP) e em favor da entidade cultural Irmandade do Congado Real de Abaeté**, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 3.011/2024 passa a vigorar acrescidos dos itens 28 e 29 com a seguinte redação:

ITEM	ENTIDADE BENEFICIÁRIA	VALOR R\$
28	Associação Movimento Abaeteense Pro Cidadania	199.800,00
29	Irmandade do Congado Real de Abaeté	32.000,00

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Abaeté, 08 de Abril de 2024.


Ivanir Deladier da Costa
Prefeito Municipal



Município de Abaeté - Estado de Minas Gerais

Poder Executivo Municipal

DA JUSTIFICATIVA

2

Senhora Presidente, ilustres edis.

O projeto de lei que ora lhes apresentamos trata de inclusão de previsão de concessão de subvenções sociais em favor de duas entidades da área cultural de nosso Município, com os valores e destinações constantes deste projeto de lei.

As entidades beneficiárias são a Associação Movimento Abaeteense Pro Cidadania e Irmandade do Congado Real de Abaeté, as quais desenvolvem importantes projetos culturais em nosso Município, os quais de notório conhecimento de todos nós!

A concessão das subvenções sociais deve cumprir o disposto em lei para todas as entidades, com a apresentação do plano de trabalho, indicação de aplicação dos recursos e prazo legal para prestação de contas dos recursos aplicados.

Portanto, requeremos se dignem os representantes do Povo a envidar esforços para que a matéria seja apreciada e aprovada pelo plenário da Câmara, para que tenhamos condição de promover o apoio a esses dois importantes projetos culturais de nosso Município.

Abaeté, 08 de Abril de 2024.


Ivanir Deladier da Costa
Prefeito Municipal



Município de Abaeté - Estado de Minas Gerais

Poder Executivo Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 3.011/2024

**Município de Abaeté
Estado de Minas –
Autoriza Concessão de
Subvenções Sociais –
Contribuições e
Auxílios Financeiros –
Ano 2024 – Autoriza
Celebração de
Convênios e Acordo de
Cooperação Técnica -
Providências.**

Faço saber que o Povo de Abaeté, por seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Com base nas consignações orçamentárias do Município e seus respectivos créditos adicionais autorizados, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções, contribuições e/ou auxílios financeiros ou firmar convênios, acordos de cooperação técnica, às entidades e/ou organizações da sociedade civil ou órgãos da Administração Pública, a seguir mencionadas, nos seguintes termos:

**Contribuições / Subvenções / Auxílios Financeiros /
Convênios / Acordos de Cooperação Técnica / Parcerias:**

01	Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – EMATER	R\$ 133.372,00
02	Associação Mineira de Municípios - AMM	R\$ 6.528,00

*Praça Dr. Amador Alvares nº 167 - Centro - Abaeté-MG - CEP.: 35.620-000
www.abaete.mg.gov.br - (37) 3541-5151*



Município de Abaeté - Estado de Minas Gerais

Poder Executivo Municipal

03	Consórcio Intermunicipal Multifinalitário de Gestão Pública dos Municípios do Centro Oeste Mineiro - CIMGEP	R\$ 222.000,00
04	Consórcio Intermunicipal de Aterro Sanitário do Centro Oeste Mineiro - CIAS - CENTRO OESTE	R\$ 18.885,78
05	Consórcio de Municípios do Alto São Francisco - COMASF	R\$ 25.731,72
06	Confederação Nacional de Municípios - CNM	R\$ 16.836,00
07	APAM - Associação de Proteção e Amparo ao Menor	R\$ 190.000,00
08	Consórcio Intermunicipal de Inspeção do Centro Oeste Mineiro - CISICOM	R\$ 36.162,00
09	Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba - ICISMEP	R\$ 34.650,00
10	Vila Vicentina da Sociedade São Vicente de Paulo de Abaeté	R\$ 116.300,00
11	Associação dos Municípios do Circuito Turístico do Lago de Três Marias	R\$ 14.396,58
12	Polícia Militar do Estado de Minas Gerais	R\$ 85.333,50
13	Estado de Minas Gerais - Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública	R\$ 35.000,00
14	Associação dos Moradores, Produtores e Artesãos de Patos do Abaeté	R\$ 10.000,00
15	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Abaeté	R\$ 173.960,00
16	Associação do Congado de Nossa Senhora do Rosário Abaeté	R\$ 202.800,00
17	Associação dos Ciclistas de Abaeté	R\$ 31.840,00
18	Liga Abaeteense de Karate - LAKA	R\$ 10.000,00
19	Associação dos Moradores, Produtores e Artesãos de Veredas-MG	R\$ 60.000,00
20	Associação Beneficente e Cultural Amigos de Abaeté - ABECOA	R\$ 68.860,00
21	Clube Independentes de Abaeté	R\$ 5.000,00
22	Águas de Abaeté	R\$ 43.000,00



Praça Dr. Amador Alvares nº 167 - Centro - Abaeté-MG - CEP.: 35.620-000
www.abaete.mg.gov.br - (37) 3541-5151



Município de Abaeté - Estado de Minas Gerais

Poder Executivo Municipal

23	Colegiado dos Gestores Municipais da Assistência Social - COGEMAS-MG	R\$ 400,00
24	Hospital São Vicente de Paulo de Abaeté	R\$ 153.250,00
25	Abaeté Atlético Clube	R\$ 30.000,00
26	São José Esporte Clube	R\$ 10.000,00
27	Progresso Marmelada Esporte Clube	R\$ 10.000,00



Art. 2º - Fundamentalmente e nos limites das possibilidades do Município, a concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições, visará à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica, hospitalar, educacional, cultural e desportiva, será repassada às entidades ou organizações da sociedade civil indicadas ou a entidades que exerçam as atividades previstas para serem desenvolvidas, de acordo com a disponibilidade financeira do Município de Abaeté e de conformidade com a origem de recursos constantes da Lei Orçamentária vigente para o ano de 2024.

Art. 3º - Somente às entidades cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta Lei.

Art. 4º - A concessão de subvenções sociais destinadas às entidades sem fins lucrativos somente poderão ser realizadas após observadas as seguintes condições:

I - Ter, a beneficiária, caráter assistencial e atender diretamente ao público, de forma gratuita, nas áreas de

*Praça Dr. Amador Alvares nº 167 - Centro - Abaeté-MG - CEP.: 35.620-000
www.abaete.mg.gov.br - (37) 3541-5151*



Município de Abaeté - Estado de Minas Gerais

Poder Executivo Municipal

assistência social, médica, educacional, cultural ou esportiva.

II - Não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente.

III - Ser declarada, por lei, como entidade de utilidade pública.

IV - A existência de recurso orçamentário e financeiro.

V - Celebração do respectivo Termo de Parceria, nos moldes da Lei Federal nº 13.019/2014, e suas alterações posteriores, quando for o caso.

Parágrafo único - Estão dispensadas da condição a que se refere o inciso III deste artigo, as entidades de caráter educacional.

Art. 5º - O valor do auxílio, sempre que possível, será calculado com base em unidade de serviços efetivamente prestados postos à disposição dos interessados, obedecendo aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente.

Art. 6º - As subvenções econômicas destinar-se-ão às empresas públicas de natureza autárquicas, paraestatais afins, ou não exclusivamente.

Praça Dr. Amador Alvares nº 167 - Centro - Abaeté-MG - CEP.: 35.620-000
www.abaete.mg.gov.br - (37) 3541-5151



Município de Abaeté - Estado de Minas Gerais

Poder Executivo Municipal

Art. 7º - É vedada a concessão de ajuda financeira, a qualquer título, às empresas de fins lucrativos, salvo se tratar de contribuições econômicas cuja autorização seja expressa em lei especial e atender as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 8º - A destinação de recursos a título de "contribuições" a qualquer entidade, para despesas correntes e de capital, deverá atender ao que determina o artigo 12, parágrafos 2º e 6º, da Lei nº. 4.320/64.

Art. 9º - Para transferência dos recursos e formalização das parcerias ou celebração de convênios de cooperação técnica, serão consideradas as normas e diretrizes previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, salvo quanto às exceções contidas na mencionada Lei Federal.

Art. 10 - As transferências de recursos do Município, consignadas na lei orçamentária anual para o Estado, União ou outro Município, a qualquer tipo, inclusive auxílios financeiros e contribuições a outras entidades filantrópicas, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 11 - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer tipo, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente através do envio de prestação de contas ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos constantes no plano de aplicações de recursos.

*Praça Dr. Amador Alvares nº 167 - Centro - Abaeté-MG - CEP.: 35.620-000
www.abaete.mg.gov.br - (37) 3541-5151*



Município de Abaeté - Estado de Minas Gerais

Poder Executivo Municipal

Parágrafo único - O prazo para prestação de contas dos recursos recebidos será tratado no respectivo termo de parceria ou acordo de cooperação técnica.



Art. 12 - Ficam convalidados os atos praticados que estejam de acordo com esta Lei.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2024.

Abaeté, 20 de Março de 2024.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.


Ivanir Deladier da Costa
Prefeito Municipal

Praça Dr. Amador Alvares nº 167 - Centro - Abaeté-MG - CEP.: 35.620-000
www.abaete.mg.gov.br - (37) 3541-5151



Câmara Municipal de Abaeté

Poder Legislativo Municipal – Estado Minas Gerais

PARECER JURÍDICO

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 22/2024

SOLICITANTE: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ABAETÉ

EMENTA: AUTORIZA CONCEDER SUBVENÇÕES

RELATÓRIO

Trata-se de projeto que tem como objetivo dispor sobre a autorização ao Executivo para concessão de Subvenções a entidades que especificam.

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto é por si só autoexplicativo na medida que traz matéria específica narrada no seu próprio texto.

Foi enviado à Câmara Municipal projeto de lei que autoriza subvencionar as entidades ali descritas em observância às dotações constantes do orçamento vigente. Não vejo obstáculo à sua tramitação, devendo, contudo, merecer análise do setor contábil.

Observa-se que em sua forma extrínseca o Projeto não apresenta qualquer irregularidade, visto que acompanhado das justificativas que o qualificam a tramitar.

Intrinsicamente também não há impedimento quanto ao seu trâmite, visto que de competência do Executivo.

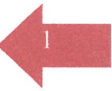
Portanto, não há impedimento para a tramitação do mesmo nesta Casa de Leis.

Quanto ao mérito, ao Legislativo Municipal de Abaeté, cabe a análise, visto que de sua competência a apreciação do projeto de lei.

CONCLUSÃO

Dessa forma, pelas razões de fato e de direito acima aduzidas, opino pelo conhecimento do Projeto e pela sua tramitação, recomendando:

1. o parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentárias e do Setor Contábil do Poder Legislativo;





Câmara Municipal de Abaeté

Poder Legislativo Municipal – Estado Minas Gerais

2. parecer do setor contábil da Câmara aferindo a existência de dotações orçamentárias que suportem as subvenções, auxílios e contribuições previstos no projeto em análise.

2

É o parecer.

Abaeté-MG, 15 de abril de 2024.

José Lúcio Rocha e Silva
Procurador
OABMG 72.984